

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
PLANEJAMENTO**

Visconde de Taunay, nº 950 – Telefone: (42)3220-1000 – CEP: 84051-000 Ponta Grossa – PR

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

**DECISÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
PLANEJAMENTO, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IMPOSIÇÃO DE
PENALIDADE À CONTRATADA/ LICITANTE.**

Protocolado Municipal nº.1330172/2019 e outros

Contratada/Licitante: **ACR MEDICAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-ME**

Secretaria Interessada: **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e
Abastecimento**

- **Relatório**

A empresa foi devidamente notificada, por inadimplemento do empenho 1219/2019 oriundo do Pregão 348/2018 (fornecimento de detergente para o Mercado da Família).

A empresa foi notificada e apresentou defesa, informando sobre a confusão no entendimento da embalagem do produto, alegando a falta de clareza. Enviado os autos para manifestação da fiscal, a mesma manifestou-se para o prosseguimento do procedimento.

O diretor do Departamento de Compras e Contratos, recebendo o processo e a defesa, enviou os autos a Procuradoria Geral do Município, o senhor procurador municipal, que à luz das informações prestadas pela fiscal, pelos servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da defesa apresentada pela empresa, emitiu o parecer jurídico n.1749/2020, que orientou pela aplicação da penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total do empenho. Nesse estado chegaram os autos para decisão, de acordo com o art. 26 do Decreto Municipal já referido.

- **Fundamentação**

Na forma do Parecer Jurídico atinente, temos que o Processo Administrativo em epígrafe foi regularmente instaurado, bem como assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal e especificamente na Lei Municipal 8.393/2005.

- **Dispositivo**



Fundamenta o presente procedimento, o disposto na Lei Municipal 8.393/2005 em seu artigo 4º, inc. IV e o Decreto Municipal 1990/2008 no seu artigo 12, IV, **in verbis**:

Dispositivos referentes à multa:

Art. 4º - caberá multa:


II - de 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

Art. 12 Caberá multa de:

II - de 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

Fundamentado nos fatos narrados no presente protocolado, pela fiscal e também conforme manifestação do secretário municipal de agricultura, pecuária e abastecimento, no parecer jurídico acima citado que fazem parte integrante dessa decisão, condeno a contratada ao pagamento de multa de 20% sobre o total do empenho 1219/2019, sejam realizadas as devidas publicações dessa decisão, para atendimento do art. 27 do Decreto Municipal 1990/2008 em observância ao prazo recursal.

Ponta Grossa, 09 de novembro de 2020.


Celso Augusto Sant'anna
Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento